



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PL 41/2023 **CRENCIAMENTO Nº 02/2023**

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que o Presidente e sua comissão, designados pela **Portaria Municipal nº. 599 de 26 de Maio de 2022**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, no Setor de licitações, na AV. Felipe Schmidt, 2070, Centro no município de Braço do Norte - SC, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, institui e torna pública a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE**, para fins de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento de chamamento e em seus anexos. **Data do credenciamento – 19/12/2023 às 14:00hs, até 13/02/2024, envelopes devem ser protocolados até as 13:55 no protocolo da Prefeitura Municipal de Braço do Norte demais dias no horário normal (horário de funcionamento das 12:30 às 18:30).**

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de prestadoras de serviços de saúde especializadas em exames laboratoriais na realização de coletas de exames (taxa de coleta) para os exames coletados dos pacientes das unidades básicas de saúde, visando proporcionar assistência à saúde aos usuários SUS das Estratégias de Saúde da Família do município de Braço do Norte:

2.2. Os preços acima são considerados como preço máximo para todas as coletas, aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

2.3 – A execução dos serviços de coleta de taxa de exame laboratoriais, deverá seguir o **termo de referência no anexo IV**.

3. DO CRENCIAMENTO

3.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Credenciamento a serem firmados entre as partes.

3.2. O credenciamento objetiva oferecer aos Municípios consorciados o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades técnicas e no grau de confiança depositado no profissional ou clínica escolhida.

3.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.



3.3.1. Após a publicação do presente Edital, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE receberá os documentos exigidos para o credenciamento e procederá à análise e ao julgamento no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá protocolizar, junto à sede do PAÇO MUNICIPAL, NO SETOR DE PROTOCOLO requerimento devidamente preenchido e assinado, na forma do Anexo I, cumprindo as disposições pertinentes à habilitação, constantes neste Edital.

4.2. Os documentos de credenciamento, bem como o requerimento preenchido, deverão ser entregues em envelope ao **PROTOCOLO MUNICIPAL** identificado em sua parte externa com os dados do interessado.

4.3. Toda documentação apresentada pertinente ao requerimento de credenciamento deverá estar redigida em língua portuguesa, admitida a citação de termos técnicos em outra língua, datilografada ou impressa.

4.4. A apresentação de requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições expressas no presente Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão requerer o credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas legalmente habilitadas e aptas a realizar os serviços constantes do item 2, objeto deste certame.

5.2. Não serão contratadas as empresas:

- a) organizadas sob a forma de Consórcio;
- b) de origem estrangeira;
- c) que incidam nas vedações constantes da Lei nº 8.666/93;
- d) que tenham como administrador, proprietário, diretor ou sócio cotista o Prefeito Municipal de qualquer dos municípios consorciados ou seus Secretários Municipais ou os que forem a estes equiparados pela lei local.

5.3. A comprovação de que o interessado não incide nas vedações contidas no item 5.2, “c” e “d” se dará por meio de declaração, de modo que, em caso de eventual não veracidade das informações, implicará rescisão do contrato, impossibilidade de contratar com o MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E/OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, além das sanções de ordem criminal.

5.4. O número de TAXAS DE COLETA a serem contratados se dará a critério das necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a capacidade de atendimento do credenciado e primando-se pela humanização do atendimento aos beneficiários, não havendo garantia ou obrigação de quantidades mínimas ou máximas.



5.5. O procedimento a que se refere este Edital são aqueles definidos no item 2.

6. DA HABILITAÇÃO

Além da declaração a que alude o item 5.3, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

6.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

6.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a Receita Federal do Brasil;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais (sede);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de colação de grau em curso superior, do(a) profissional(is) responsável(is) devidamente registrado;

b) Comprovação de especialização ou residência médica do(s) profissional(is) responsável(is) de acordo com o serviço ao qual está requerendo o credenciamento;



c) Prova de registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional, de acordo com o serviço que busca o credenciamento;

d) Comprovação de que o profissional indicado tenha vínculo com a empresa a ser credenciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

d.1) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

d.2) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da mesma;

e) Alvará de funcionamento e alvará sanitário.

6.4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES quanto ao processo de Habilitação

6.4.1. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

6.4.2. Não será deferida a habilitação e/ou o credenciamento do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento do Anexo I, quaisquer dos documentos exigidos, ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.4.3. Para possíveis intimações, deverá ser apresentada uma declaração, fazendo constar no referido documento seus telefones de contato (inclusive fone/fax) e endereço eletrônico, ciente de que esta será a forma de comunicação oficial entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o prestador credenciado.

6.4.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores nova comprovação dos requisitos de habilitação, como pressuposto para manutenção da condição de credenciado.

6.4.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores a exibição de documento original, cuja apresentação inicial se deu por fotocópia.

7. DOS PREÇOS

7.1. O valor (preço) do serviço a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a realização do serviço, é aquele previsto no item **2.** deste Edital, considerado preço máximo aceitável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Conforme resolução 0017/2023.

7.2 O preço abrange todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive fiscais, trabalhistas e materiais, dentre outros.



8. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão realizados pelo credenciado em seu próprio estabelecimento ou em outro por ele previamente indicado, desde que prévia e formalmente informado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.2. O prazo para a execução dos serviços, após a autorização emitida pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias. A prestação de serviço, após este prazo, não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ao referido pagamento.

8.3. O prazo do contrato de credenciamento, para prestação dos serviços objeto do presente edital, será até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado.

8.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. editará atos com objetivo de disciplinar as rotinas de execução dos serviços, cuja observância pelo credenciado será obrigatória.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para cobrir as despesas decorrentes da contratação dos serviços, a serem contratados, serão utilizados recursos vinculados provenientes de contrato de rateio celebrado com os municípios consorciados, na seguinte dotação orçamentária:

DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços poderão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal, e dos demais documentos de consultas ou exames exigidos pela legislação do SUS e por normas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..

10.2. Nenhum pagamento será processado ao credenciado penalizado, enquanto este não tiver pago a multa imposta pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..

10.3. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade do Credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

11. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. A documentação e os termos do requerimento relativos a este credenciamento serão analisados pela coordenação e homologados pelo Secretário Municipal de saúde do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou por quem este designar.



11.2. Após o recebimento dos envelopes de documentação, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. decidirá pelo credenciamento, ou não, mediante decisão.

11.3. O interessado/credenciado será comunicado formalmente da decisão.

11.4. A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Em face do indeferimento do credenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da respectiva decisão.

13. DO CONTRATO

13.1. A obtenção do credenciamento possibilita, ao credenciado, celebrar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, contrato de prestação de serviço, cuja minuta consta do anexo II deste Edital.

13.2. Cada credenciado será notificado para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A ausência e/ou a recusa injustificada caracterizará desistência da contratação.

13.3. O inadimplemento parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 10 (dez) vezes o valor do procedimento objeto do descumprimento;

13.3.3. Suspensão do contrato de credenciamento ou descredenciamento;

13.3.4. Suspensão do direito de licitar junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Saúde do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto perdurar os motivos da punição.

13.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1. O Credenciado poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE., formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



14.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE., em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, poderá interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela suspensão ou descredenciamento da instituição.

Parágrafo único. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Contrato ou Edital, especialmente:

I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;

IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VI - deixar de comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;

14.3. O descredenciamento realizado conforme previsto no item 14.2 deste, e nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento daquele profissional por interstício mínimo de 06 (seis) meses.

14.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde do Município.

14.5. O descredenciamento não eximirá a entidade da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópia do presente Edital e seus anexos, informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site do município de Braço do Norte, através do endereço: <https://www.bracodonorte.sc.gov.br/> durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 12:30 às 18:30 horas.

15.2. Constituem seus anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento;

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo III – Razão da escolha



Anexo IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º constituição federal 1988.

Anexo V – *Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*

Anexo VI – Não possui em seu quadro societário servidor público

Anexo VII – Termo de Referência

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo site

<https://servicos.bracodonorte.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/8147>

15.4. Este Edital passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

15.5. Aplicam-se a este Edital as regras da Lei n. 8.666/93.

15.6. Qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos sobre o Edital deverá ser efetuado pelo site <https://servicos.bracodonorte.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/8147>.

16. DO FORO

O foro para dirimir questões judiciais pertinentes ao presente Edital é o da Comarca de BRAÇO DO NORTE (SC).

Braço do Norte (SC), 19, Dezembro de 2023.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO REQUERENTE:.....;
CNPJ:.....;
ENDEREÇO:.....;
TELEFONE P/AGENDAMENTO:.....;
e-mail:.....;

Por meio do presente, requer-se, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2023, o credenciamento para a prestação de serviço especializado na área de saúde, conforme segue:.....

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:.....

ITEM DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO:.....

Declaro ter ciência de todos os itens/cláusulas do Edital, manifestando concordância a todos os seus termos, pelo que apresento a documentação em anexo.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessárias.

BRAÇO DO NORTE (SC), de de 2023.

REQUERENTE



ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.349.236/0001-09, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo Sr., doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Braço do Norte, na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, situada na AV. Felipe Schmidt nº. 2070, Centro, Braço do Norte/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023, Processo Licitatório nº.41/2023, homologado em/...../....., em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente avença, à Lei nº 8.666/1993: **“Não se aplica a este Contrato a Lei nº 14.133/2021.”**;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objetivo: “Credenciamento de prestadoras de serviços de saúde especializadas em exames laboratoriais na realização de coletas de exames (taxa de coleta) para os exames coletados dos pacientes das unidades básicas de saúde, visando proporcionar assistência à saúde aos usuários SUS das Estratégias de Saúde da Família do município de Braço do Norte”, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (**anexo I**), Planilha com especificações e quantidades dos **serviços (anexo II)**, demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital, e conforme condições constantes neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será nas instalações do licitante e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA e da Deliberação nº 711/07, de 25/12/2007, do Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Coordenadora do setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Braço do Norte: Aline Silveira Beza Gaidzinski e na sua ausência ao Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte: Sérgio Fernando Domingos Arent.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato vigorará até 31/12/2024, admitindo-se sua prorrogação por se tratar de serviço de forma contínua por até sessenta meses nos termos do art. nº 57, inciso II da lei 8666/93 e suas demais alterações. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA– PREÇO, DOTAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, E REAJUSTE

PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2024:

Dotação Orçamentária 2024.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 12º (Décimo Segundo) dia de cada mês após a entrega do objeto da presente licitação. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nas Secretarias, até o décimo segundo dia do mês posterior a entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da **entrega dos materiais/execução dos serviços**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na **execução dos serviços** contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

8.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

8.1.2 Advertência.

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Braço do Norte, e conseqüente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo **Prefeito Municipal**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.



8.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Braço do Norte/SC,de de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Sr. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

JULIANA SPIECKER
CPF: 017.656.279-66

SERGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 02/FMSBN/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Credenciamento Nº 02/FMSBN/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



ANEXO V

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: _____
_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de
seu _____ representante _____ legal _____ o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital do edital de
CREDENCIAMENTO 02/FMSBN/2023, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação,
conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ N°
....., sediada na rua, cidade / SANTA
CATARINA, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°
..... DECLARA que não possui em seu quadro societário
servidor público ou **dirigente** de órgão ou entidade *contratante* ou *responsável* pela
licitação.

....., de de 2023.

Representante legal



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

OBJETO

Credenciamento de prestadoras de serviços de saúde especializadas em exames laboratoriais na realização de coletas de exames (taxa de coleta) para os exames coletados dos pacientes das unidades básicas de saúde, visando proporcionar assistência à saúde aos usuários SUS das Estratégias de Saúde da Família do município de Braço do Norte.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se o pedido de credenciamento deste item (taxa de coleta) devido à alta demanda de exames laboratoriais realizados para os pacientes das unidades básicas de saúde e devido também à defasagem da tabela SUS.

Sendo correto o pagamento da taxa de coleta aos laboratórios credenciados atualmente. Conforme Resolução 017/CMS/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Braço do Norte, parecer da comissão e aprovação da proposta.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL/SERVIÇO

Taxa de coleta no valor de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2024, conforme Resolução 017/CMS/2023, segue Resolução em anexo.

A Análise será realizada mediante apresentação de comprovante de coleta e o levantamento de demanda deverá ser realizado pelo laboratório credenciado. Após, será realizada a conferência pelo setor de controle e avaliação desta Secretaria para fim de pagamento.

LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

Os exames são coletados nas dependências particulares dos laboratórios credenciados conforme requisição/pedido médico autorizado.

PRAZO DE ENTREGA

O local de execução dos serviços será nas instalações do credenciado e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA e da Deliberação nº 711/07, de 25/12/2007, do Conselho Regional de Farmácia do estado de Santa Catarina.



A necessidade de aquisição do serviço acima citado é frequente, por este motivo, solicitamos a formalização do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Coordenadora do setor de Regulação da Secretaria de Saude Municipal de Saude: Aline Silveira Beza Gaidzinski e na sua ausência ao Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte: Sérgio Fernando Domingos Arent.

FISCAL DE CONTRATO

Técnica administrativa – Elma Gomes Delmondes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Conforme dotação orçamentária de 2024

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado é de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA TAXA DE COLETA

O teto financeiro do Município de Braço do Norte para taxa de coleta será distribuído entre os prestadores contratados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo FMS.

Braço do Norte, 19 de Dezembro de 2023.

Sérgio Fernando Domingos Arent
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento